



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.859 /

“APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 37, de 25 de julho de 2003, que “Cria a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas e dá outras providências”,

CONSIDERANDO a importância do papel desempenhado pelos jardins botânicos na conservação da biodiversidade brasileira, em especial a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC, reconhecido oficialmente pelo Ministério do Meio Ambiente, registrado e enquadrado no Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos na categoria “C”;

CONSIDERANDO as atividades de pesquisa, conservação e educação ambiental para conservação da diversidade das plantas, combinada à produção de espécies nativas e à manutenção de coleções científicas representativas da nossa flora desenvolvidas atualmente no âmbito da FJBPC no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a importância estratégica desta unidade de jardim botânico instalada no bioma MATA ATLÂNTICA, numa Eco Região bem definida, agregando tipos diversos de paisagens e vegetação na ambiência do Estado de Minas Gerais, contribuindo para Estratégia Global para a Conservação das Plantas – GSPC;

CONSIDERANDO as oportunidades de integração das políticas públicas que visam a conservação da biodiversidade, a pesquisa e a educação ambiental para esta conservação, e o acesso a recursos técnicos e financeiros no âmbito Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, que estabelece o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Conservação da Biodiversidade – Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, a Convenção sobre Diversidade Biológica / CDB – 1992 – ECO 92 – Rio de Janeiro, o Decreto Legislativo nº 2, de 03 de fevereiro de 1994, e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.859 - fl. 02 / 03 /

Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que estabelece as Diretrizes para a Implementação da Política Nacional da Diversidade, a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto Federal nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que dispõem sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

CONSIDERANDO a Estratégia Global para Conservação das Plantas – GSPC, as Normas Internacionais de Conservação para Jardins Botânicos – 2000, a Resolução nº 339, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes para a criação de jardins botânicos, normatiza seu funcionamento e define seus objetivos, o Plano de Ação dos Jardins Botânicos Brasileiros estabelecido pelo IPJBRJ e RBJB, e a Estratégia Nacional para Conservação *ex situ* de Espécies Ameaçadas da Flora Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e acrescentar dispositivos no Estatuto da FJBPC para atender o processo de reenquadramento deste jardim botânico junto ao Ministério do Meio Ambiente e Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos, conforme parecer e recomendação da Comissão Nacional de Jardins Botânicos;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente de corrigir erros, discrepâncias, e distorções no Estatuto da FJBPC, visando à governabilidade, regularidade e gestão eficiente, além de estabelecer os critérios fundamentais para a elaboração do plano de cargos, carreiras e funções da instituição; e

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Curador dessa instituição ao texto do Estatuto, em sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O estatuto da Fundação fixa as



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.859 - fl. 03 / 03 /

competências das unidades mencionadas no art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 25 de julho de 2003, que "Cria a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas e dá outras providências", observadas as seguintes normas:

- I - As funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, serão exercidas por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo seu presidente eleito por seus pares e homologado pelo Prefeito Municipal;
- II - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato coincidente ao do Prefeito Municipal;
- III - A Diretoria Executiva será composta por um presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador, e por 2 (dois) diretores dos departamentos indicados no art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 2003, nomeados pelo Presidente.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 7.552, de 11 de outubro de 2003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO DE CARVALHO AZEVEDO
Prefeito Municipal

CELSON DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

VALDIR SEMENTILE
Presidente da Fundação Jardim
Botânico de Poços de Caldas

JOÃO NEVES TOLEDO
Presidente do Conselho Curador da
Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 98, de 21 / 01 / 2019.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC, criada pela Lei Complementar nº 37, de 25 de julho de 2003, dotada de personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro nesta cidade, é regida por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FJBPC ou o vocábulo Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º. A Fundação goza de autonomia administrativa e financeira, assegurada, especialmente, por dotações orçamentárias e saldos de fim de exercício, patrimônio próprio e renda dele decorrente, aplicação de suas receitas, prestação de serviços, assinatura de contratos e convênios com outras instituições.

Art. 3º. A Fundação integra a administração pública indireta do Município de Poços de Caldas, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade conceituar, desenvolver, implantar e executar programas, ações e atividades para a conservação da biodiversidade, pesquisa e educação ambiental para essa conservação, em consonância aos marcos regulatórios e políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal, em especial:

- I - a Constituição Federal, em seu art. 225, que estabelece o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II - a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional de Conservação da Biodiversidade – Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, a Convenção sobre Diversidade Biológica / CDB – 1992 – ECO 92 – Rio de Janeiro, o Decreto Legislativo nº 2, de 03 de fevereiro de 1994, e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que instituem e regulamentam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que estabelece as Diretrizes para a implementação da Política Nacional da Diversidade, a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto Federal nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que dispõem sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Art. 5º. Para cumprir sua finalidade, compete à Fundação, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 37, de 2003:

- I - implantar, planejar e administrar o Jardim Botânico de Poços de Caldas e, em caráter complementar, as Unidades de Conservação, os hortos e os viveiros de plantas pertencentes ao Município;
- II - planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana e a manutenção de reservas e parques;
- III - realizar pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora;
- IV - promover atividades sistemáticas de educação ambiental, associadas à proteção e à valorização do meio ambiente;
- V - prestar outros serviços relacionados ao fomento e ao controle da flora;
- VI - firmar convênios e articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando aprimorar os recursos técnicos, operacionais ou captação de recursos.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. Constituem patrimônio da Fundação, assim descritos:

- I - terrenos, imóveis e instalações do Jardim Botânico, bens móveis, equipamentos, semoventes, veículos, acervos da biblioteca, coleções científicas, herbário, carpoteca, xiloteca, banco de sementes, cultivo *in vitro*, mudas e plantas vivas, devidamente registrados, classificados, avaliados e tombados no inventário de patrimônio da FJBPC;
- II - bens que adquirir;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

III - legados e doações que receber.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

§ 2º. A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 3º. A supressão, demolição e modificação de edificações e suas instalações dependerá de justificativa da Presidência da FJBPC devidamente aprovada pelo Conselho Curador.

§ 4º. Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município de Poços de Caldas.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

- I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II - renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IV - subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- V - recurso proveniente de incentivo fiscal;
- VI - contribuição e donativos em geral;
- VII - financiamentos e empréstimos;
- VIII - renda proveniente de aplicação financeira;
- IX - outras rendas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º. A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva:
 - a) Presidência;
 - b) Departamento Técnico-Científico;
 - c) Departamento Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. Conforme disposto no inciso VIII do art. 10º da Lei Complementar nº 37, de 2003, cabe ao Conselho Curador a elaboração e a alteração do plano de cargos, funções, carreiras e remunerações dos servidores da FJBPC.

SEÇÃO II CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, doravante denominado Conselho Curador, tem suas atribuições e responsabilidades fixadas no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 2003.

§ 1º. O Conselho Curador tem endereço físico na Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, situado na rua Paulo de Oliveira, nº 320, em Poços de Caldas/MG.

§ 2º. Os recursos técnicos, logísticos, de pessoal e demais elementos para o funcionamento e atividades do Conselho Curador poderão ser providos pelo Departamento Administrativo Financeiro da FJBPC de acordo com a programação orçamentária e disponibilidade financeira, com expressa autorização do Presidente da FJBPC.

Art. 10. Ao Conselho Curador da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas compete:

- I - determinar a orientação geral dos trabalhos da Fundação;
- II - elaborar e aprovar o estatuto e regimento interno da Fundação;
- III - aprovar os planos anuais e plurianuais do trabalho da Fundação, inclusive as propostas orçamentárias, até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano;
- IV - aprovar normas sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação;
- V - aprovar a aquisição, hipoteca, promessa de venda, cessão, locação ou



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

alienação de imóveis e doação com encargos;

- VI - deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VII - aprovar normas relativas à licitação para compras, obras, serviços e alienações, observada a legislação específica federal e municipal;
- VIII - elaborar e alterar o plano de cargos e remuneração de pessoal;
- IX - aprovar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, até 1º de março de cada ano;
- X - apresentar ao Prefeito sobre irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação podendo indicar as medidas corretivas necessárias;
- XI - propor alterações no estatuto e regimento da FJBPC e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior da Fundação, compõe-se de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, a saber:

- I - 03 (três) membros, pesquisadores ou outros profissionais de destacada atuação nas áreas afetas às atividades básicas do Jardim Botânico, escolhidos, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), e pelos servidores em exercício na Fundação;
- II - 15 (quinze) membros, representantes das seguintes entidades:
 - a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
 - b) 01 (um) representante do Instituto Estadual de Florestas (IEF);
 - c) 01 (um) representante das empresas mineradoras;
 - d) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado à preservação do meio ambiente;
 - e) 03 (três) representantes da Sociedade Amigos do Jardim Botânico;
 - f) 01 (um) representante do DME;
 - g) 01 (um) representante do DMAE;
 - h) 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas (CONDEPHACT-PC);
 - i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seção Poços de Caldas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- j) 01 (um) representante da EMATER – Empresa de Assistência e Extensão Rural;
- k) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- l) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino superior situados no Município de Poços de Caldas.

§ 1º. O exercício de mandato dos membros do Conselho Curador é gratuito e sua função considerada de caráter relevante para o Município.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Curador será coincidente com o do Prefeito Municipal.

§ 3º. As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Gabinete do Prefeito que procederá à nomeação do Conselho Curador através de decreto.

Art. 12. Compete aos membros do Conselho Curador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Curador, representando as entidades e órgãos;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Curador, podendo abster-se;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões à hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - justificar seus votos, quando for o caso;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Curador quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

SUB-SEÇÃO I

MESA DIRETORA DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador terá uma Mesa



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Diretora, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha de seus próprios membros e realizada em reunião ordinária do respectivo conselho.

Parágrafo único. A indicação do Presidente, Vice-presidente e Secretário será homologada pelo Sr. Prefeito, através de decreto, fixando as atribuições especiais no exercício destas funções.

Art. 14. O Presidente do Conselho Curador terá mandato coincidente com o do respectivo conselho, podendo ser substituído por outro membro caso não esteja desempenhando satisfatoriamente suas atribuições, a juízo do próprio conselho e a qualquer momento, através de decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I - conduzir, planejar e coordenar as atividades do Conselho Curador, através das reuniões ordinárias e extraordinárias, com as seguintes ações:
 - a) convocar as reuniões do Conselho Curador dando ciência aos seus membros;
 - b) organizar a ordem do dia das reuniões e trabalhos;
 - c) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho Curador;
 - d) determinar a verificação da presença;
 - e) conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho Curador;
 - f) determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
 - g) assinar as atas, uma vez aprovadas;
 - h) conceder a palavra aos membros do conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
 - i) colocar as matérias em discussão e votação;
 - j) anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
 - k) proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho Curador quando omissos o regimento;
 - m) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
 - n) definir local que comporte a totalidade dos membros do conselho.
- II - designar os relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho Curador e seu expediente;
- IV - agir em nome do Conselho Curador, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações, através das seguintes ações:
 - a) elaborar e divulgar relatórios periódicos das ações do Conselho Curador;
 - b) apresentar às autoridades competentes, em especial ao Sr. Prefeito, a agenda e andamento dos trabalhos do Conselho Curador;
 - c) apresentar, de ofício, às autoridades e órgãos competentes as irregularidades constatadas no funcionamento da Fundação podendo indicar as medidas corretivas necessárias;
 - d) representar oficialmente o Conselho Curador e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação.
- V - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Curador, através das seguintes ações:
 - a) elaborar e divulgar relatórios periódicos das ações do Conselho Curador;
 - b) despachar com o Presidente e Diretores da FJBPC e realizar reuniões periódicas com essa Diretoria Executiva na sede da FJBPC;
 - c) organizar junto ao Secretário do Conselho Curador o expediente, a agenda de reuniões, as atas, e os demais procedimentos administrativos, contando com o apoio da Diretoria Executiva da FJBPC;
 - d) requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FJBPC, bem como realizar diligências que julgar necessárias.
- VI - propor ao Conselho Curador a revisão da Lei, Estatuto e Regimento da FJBPC, bem como a proposta do plano de cargos, carreiras e funções da FJBPC.

Art. 16. O Vice-presidente do Conselho Curador será escolhido por seus pares para mandato coincidente com o do respectivo conselho, podendo ser substituído por outro membro caso não esteja desempenhando satisfatoriamente suas atribuições, a juízo do próprio conselho e a qualquer momento, através de decisão da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Vice-presidente do Conselho



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Curador é o substituto do Presidente no exercício da presidência do conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento temporário do Presidente.

Art. 17. O Secretário do Conselho Curador terá mandato coincidente com o do respectivo conselho, podendo ser substituído por outro membro caso não esteja desempenhando satisfatoriamente suas atribuições, a juízo do próprio conselho e a qualquer momento, através de decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho

Curador:

- I - secretariar as atividades do respectivo conselho;
- II - assessorar o Presidente nas reuniões;
- III - colaborar na organização da ordem do dia das reuniões e trabalhos;
- IV - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- V - preparar a pauta das reuniões;
- VI - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Curador;
- IX - registrar a frequência dos membros do Conselho Curador às reuniões em livro de presença;
- X - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - encaminhar aos membros do Conselho Curador as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

SUB-SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. As reuniões do Conselho Curador serão:

- I - ordinárias, a cada 3 meses em data a ser fixada pelo Presidente, com convocação antecipada de pelo menos 05 (cinco) dias;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 20. As reuniões do Conselho Curador que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

tiverem pauta informativa, sem deliberações, aprovações e autorizações especiais serão instaladas com a presença de no mínimo um terço dos representantes efetivos.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número mínimo.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o presidente do Conselho Curador instalará a reunião com qualquer número de membros presentes.

Art. 21. As reuniões do Conselho Curador que demandarem deliberações, aprovações, e autorizações especiais serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º. Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número mínimo.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o presidente do Conselho Curador convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º deste artigo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 22. À convite do Presidente do Conselho Curador, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 23. Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou alternadas.

§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao Presidente até a data da reunião.

§ 2º. Declarada vaga a representação da entidade, o Presidente oficiará a mesma para indicação de novo representante.

Art. 24. O Conselho Curador terá regimento interno próprio, regulando suas atividades, reuniões, ordem dos trabalhos, discussões, votações e decisões.

Art. 25. As decisões e ações do Conselho Curador



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

que gerarem despesas serão executadas através da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, por meio de dotações e recursos financeiros disponíveis no seu orçamento e próprios para tais fins.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, através de decreto de nomeação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - apreciar os balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos em seus aspectos contábeis e financeiros;
- II - enviar pareceres fundamentados e as atas de suas reuniões, assinadas pelos 03 (três) membros, ao Conselho Curador;
- III - emitir parecer sobre as contas e os aspectos patrimoniais e econômico-financeiros do relatório anual;
- IV - apresentar parecer sobre aspectos contábeis e questões econômico-financeiras da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente da FJBPC;
- V - comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade que verificar nas contas e na gestão administrativa e financeira da FJBPC, sugerindo as medidas necessárias à correção.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para análise das contas da Fundação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente da FJBPC ou pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. Para o cabal e fiel cumprimento de suas competências, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar, em qualquer tempo, a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da FJBPC, bem como realizar as diligências que julgar necessárias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 29. O Conselho Fiscal terá regimento interno aprovado por seus membros, regulando suas atividades, reuniões, ordem dos trabalhos, discussões, decisões e pareceres.

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva da FJBPC é composta por um Presidente, nomeado pelo Prefeito, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador e por 02 (dois) Diretores, correspondentes aos Departamentos estabelecidos no Art. 8º da Lei Complementar nº 37, de 2003, nomeados pelo Presidente.

Art. 31. À Diretoria Executiva compete:

- I - organizar os planos e programas de trabalhos anuais e plurianuais da Fundação;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual da Fundação;
- III - propor alterações no plano de cargos e remuneração do pessoal da Fundação;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação;
- V - exercer a gestão legal, administrativa, técnica e financeira da Fundação.

SUB-SEÇÃO I PRESIDÊNCIA

Art. 32. Ao Presidente da FJBPC compete:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - administrar a Fundação, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as deliberações do Conselho Curador e a legislação pertinente à Fundação;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - assinar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a movimentação de recursos financeiros da FJBPC;
- VI - assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes em nome da



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Fundação;

VII - apresentar ao Conselho Curador:

- a) até 30 de julho de cada ano o plano de trabalho e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- b) até 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades, gestão administrativa, técnica e financeira relativo ao exercício anterior;
- c) até 20 de fevereiro de cada ano o balanço geral acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

VIII - praticar os demais atos relacionados com a finalidade e os objetivos da FJBPC que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

Art. 33. O Presidente indicará um dos Diretores para substituí-lo em suas férias, faltas ou impedimentos legais.

Art. 34. No caso de vacância do cargo, a Presidência da Fundação será exercida, interinamente, pelo Presidente do Conselho Curador que fará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a convocação daquele colegiado para promover nova lista tríplice para a nomeação do Presidente pelo Sr. Prefeito.

Art. 35. O cargo de Presidente, criado pela Lei Complementar nº 37, de 2003, é de provimento em comissão regido pela legislação aplicável à administração pública municipal.

SUB-SEÇÃO II DEPARTAMENTOS

Art. 36. Nos termos da Lei Complementar nº 37, de 2003, a FJBPC é composta por dois departamentos assim denominados: Departamento Técnico-Científico e Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 37. Ao Departamento Técnico-Científico compete coordenar, executar e controlar as atividades de:

- I - pesquisa e inventário sistemático da flora local, bem como implementação de estratégias e programas para sua preservação e desenvolvimento sustentável;
- II - manutenção e aprimoramento de coleção de plantas vivas, herbário, xiloteca e carpoteca para fins de preservação, pesquisa e educação ambiental;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - manutenção e incremento de hortos e viveiros para cultivo e propagação de espécies destinadas a parques, praças, jardins, vias públicas e revegetação;
- IV - cadastramento permanente qualitativo e quantitativo, do acervo florístico da FJBPC para fins de consulta e divulgação;
- V - pesquisa e normalização técnica e operacional do manejo e da reprodução das espécies vegetais, notadamente as adaptáveis à arborização, ao paisagismo urbano e às de interesse farmacológico;
- VI - estudo e promoção de medidas de prevenção e tratamento fitossanitário da vegetação urbana;
- VII - prestação de outros serviços relacionados à proteção e manejo da flora de interesse da política ambiental do Município;
- VIII - elaboração e aplicação de programas de educação ambiental;
- IX - atualização e encaminhamento, ao Conselho Curador, do Plano Diretor de ocupação da área.

Art. 38. Ao Departamento Administrativo e Financeiro compete coordenar, executar e controlar as atividades de:

- I - administração de pessoal, material e patrimônio;
- II - administração financeira, contábil e orçamentária;
- III - transporte, segurança, manutenção, conservação, comunicações, arquivo e demais serviços auxiliares.

Art. 39. Os cargos de diretores, criados pela Lei Complementar nº 37, de 2003, são de provimento em comissão regidos pela legislação aplicável à administração pública municipal.

Art. 40. O regime jurídico, plano de empregos, cargos e carreira, remuneração, direitos e vantagens dos servidores da Fundação serão aprovados por lei e, sempre que possível, seguirão os parâmetros adotados pela administração direta municipal, aplicando-se a legislação competente.

§ 1º. Os servidores municipais ocupantes de cargos ou empregos de caráter efetivo considerados necessários ao desenvolvimento das atividades do Jardim Botânico poderão ser requisitados pela Fundação sem ônus para a instituição, em caráter provisório.

§ 2º. Os empregos que não forem preenchidos nos termos do parágrafo anterior, ou que venham a vagar, deverão estar previstos no



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

plano citado neste artigo e providos na forma da lei.

§ 3º. Nenhum servidor da Fundação poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade com ônus para a Fundação.

§ 4º. Em caráter transitório, os contratos por tempo determinado celebrados com pessoas físicas, em observância ao principio da continuidade dos serviços e a critério da Presidência da FJBPC, poderão ser renovados durante o período de sua gestão, visando garantir o desempenho de atividades de caráter regular e permanente, sendo vedado após a realização de concurso público.

CAPÍTULO V REGIME FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a prestação de contas anual da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- V - quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa estimada;
- VI - demonstrativo dos compromissos pendentes no final do exercício financeiro;
- VII - relatório pormenorizado da Presidência, compreendendo o a movimentação financeira do exercício.

Parágrafo único. No processamento dos registros contábeis, a Fundação adotará os princípios e normas de contabilidade pública.

Art. 42. A prestação anual de Contas e o balanço geral serão analisados, aprovados na integra ou parcialmente com ressalvas, ou reprovados com justificativas, pelo Conselho Curador, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43. A Fundação apresentará ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, as contas de cada exercício, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 44. A Fundação poderá, em caráter complementar, apresentar à Curadoria das Fundações/Ministério Público, relatório de gestão administrativa e financeira, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e recomendações do Conselho Curador, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O regimento interno da Fundação detalhará as competências, atribuições, funcionamento e organograma das unidades e subunidades constantes do Artigo 8º, inciso III deste Estatuto.

Parágrafo único. A elaboração e aprovação do regimento interno está a cargo do Conselho Curador, que consultará a Diretoria Executiva da FJBPC para os critérios, diretrizes e necessidades deste regimento.

Art. 46. Fica vedado aos prestadores de serviços, aos funcionários contratados e aos servidores da Fundação, em exercício ou não, fixar residência em prédios de propriedade da Fundação e receber subvenção para pagamento de moradia.

Art. 47. Os projetos de instalações físicas do jardim botânico, obras e intervenções, deverão observar o Plano Diretor aprovado pelo Conselho Curador, não se podendo edificar, reformar, demolir, suprimir ou utilizar os espaços sem seu prévio consentimento.

Parágrafo único. O Plano Diretor, elaborado pelo Departamento Técnico-Científico, deverá ser atualizado e revisto a cada 10 (dez) anos e ser aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FJBPC.